



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DECRETO N. 003/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES FIXADOS NA LEI N. 8.666/93, DE ACORDO COM ARTIGO N. 5º DA LEI N. 1.234/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atribuído o percentual de **7,55 %** (sete vírgula cinqüenta e cinco por cento), referente ao **IGP-M** acumulado do ano de 2018, para fins de atualização dos valores constantes na Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam atualizadas as modalidades e licitação constantes no art. 22 da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com o Artigo 5º da Lei Municipal n. 1.234/2015, as quais ficam estabelecidas nos seguintes valores:

**I - para obras e serviços de Engenharia:**

a) Convite - **até R\$ 415.037,54** (quatrocentos e quinze mil trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos);

b) Tomada de Preços - **até R\$ 4.150.375,45** (quatro milhões, cento e cinqüenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

c) Concorrência - **acima de R\$ 4.150.375,45** (quatro milhões, cento e cinqüenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) Convite - **até R\$ 221.353,35** (duzentos e vinte e um mil trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos);

b) Tomada de Preços - **até R\$ 1.798.496,03** (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos);

c) Concorrência - **acima de R\$ 1.798.496,03** (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos);

**Art. 3º** - É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**I** - para obras e serviços de Engenharia de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até **R\$ 41.503,75** (quarenta e um mil quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos);

**II** - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até **R\$ 22.135,33** (vinte e dois mil cento e trinta e cinco mil e trinta e três centavos).

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**